**PROCESSO**: **n º** 20105 - 006279/2016

**INTERESSADO:** RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - (STYLE RENT CAR).

**Assunto:** Solicitação de pagamento referente à Diferença da Locação relativo ao período 12/11/2016 a 31/12/2016, conforme reajuste no Quarto Termo Aditivo ao Contrato 084/2014.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 20105 - 006279/2016, em 01 (um) volume, com 27 (vinte e sete) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a EMPRESA RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (STYLE RENT A CAR), no valor de R$1.496,81 (hum mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos) referente a diferença da locação relativo ao período 12/11/2016 a 31/12/2016, conforme reajuste no Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2014.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 20105-6279/2016 restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 26).

2.1. Não consta nos autos a Nota de Débito e/ou Fatura com o Atesto do Gestor do Contrato.

2.2. Observa-se, que as despesas não se encontra em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3. Constata-se, das fls. 04/08, certidão de regularidade fiscal vencida, como segue: Certificado de Regularidade do FGTS, CND de Débito do Estado de Alagoas, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, CND de Débitos Trabalhistas e CND da Prefeitura de Municipal de Maceió.

2.4. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DECLARAÇÃO** – acostar aos autos a declaração do ordenador da despesa quanto ao reconhecimento da dívida (art. 48, §1º, III, do Decreto nº 51.828/17).
2. **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** – acostar aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida (art. 48, §1º, II, do Decreto nº 51.828/17).
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$1.496,81 (hum mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos).
4. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota de Débito e/ou Fatura e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato, par que comprove a efetiva prestação dos serviços.
5. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas**, e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
6. **- CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*”** a **“e”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento a Empresa RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (STYLE RENT A CAR), no valor de R$1.496,81 (hum mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos).

Maceió, 18 de abril de 2017.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**